



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADA

## EMENDA Nº 01 ao PL 146 / 2021

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do PL 146/2021, acrescentando o parágrafo 2º e renumerando os demais:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os valores estabelecidos no **caput** do presente artigo, são referentes à Revisão Geral Anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2020, devendo a Revisão Geral Anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2021, ser aplicado por nova lei específica.

*Lara Bernardi*

Lara Bernardi  
Vereadora

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 146/2021, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.**

A Emenda nº 01 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, e não está de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que não é de competência legislativa parlamentar dispor sobre revisão geral anual do funcionalismo (no âmbito da Câmara, a Competência, por analogia, é da Mesa), sob pena de inconstitucionalidade formal subjetiva, bem como pela geração de gastos sem previsão de receitas, uma vez que o impacto financeiro-orçamentário apresentado foi previsto para a proposição original, sendo que, sequer existe ainda indicador do IPCA 2021, pois se trata de ano em curso, bem como, ainda inexistem normativamente tanto o PPA 2022-2025, como LDO e LOA de 2022, autorizando a RGA.

Pelo exposto, a emenda nº 01 padece de inconstitucionalidade formal.

S/C., 26 de abril de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator